



JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pela empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ: 06.983.188/0001-11, do Pregão Eletrônico nº 2023.05.02.1.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas com base na alegação da ausência da comprovação de regularidade das empresas participantes perante a ANVISA no tocante DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

Verificando os autos, fora o processo encaminhado para análise perante o setor competente junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, visto que o alegado pela empresa se encontra na discricionariedade e necessidade da pasta gestora, por ser tema de Termo de Referência.

A pasta administrativa em questão entende pelo acolhimento da impugnação, detalhando suas razões em comunicação expressa anexa aos autos.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito

[Handwritten signature]



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 233/2023, subscrito pela ordenadora da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, acolhendo o demonstrado pela impugnante, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o adendo ao edital e com as publicações legais.

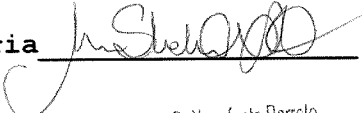
É o entendimento.

Crato, Ce, 13 de junho de 2023.

Valéria do Carmo moura


Pregueira

Visto Procuradoria


Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP